

ANEXO I – APÊNDICE C

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRCC)

Em conformidade com a [POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA \(PRSAC\) CAIXA](#), com vistas a contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, considerando, na aquisição de bens, serviços e obras e no relacionamento com fornecedores, incentivando a redução, reutilização, reciclagem e destinação adequada de resíduos, a CONTRATADA deverá elaborar **PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRCC)**, conforme o [Decreto nº 10.936/2022](#), que regulamenta a [Lei nº 12.305/2010](#), na qual institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e do [Decreto nº 11.043/2022](#), que aprova o Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

O PGRCC deverá atender a legislação Estadual e Municipal do local de execução da obra ou serviço.

Os resíduos deverão ser **segregados e classificados** de acordo com a **ABNT NBR 10.004/2004** Resíduos sólidos, e a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – **CONAMA 307/2002** e suas **alterações**, que tratam da gestão dos resíduos da construção civil.

Os **EPIs (luvas, máscaras, protetores auriculares, roupas, etc.)**, **contaminadas ou usadas**, são classificados como **Resíduos classe I – Perigosos**, conforme NBR 10.004/2004, pois podem conter microrganismos patogênicos. Deverão ser destinados como **resíduo orgânico (lixo comum)**.

É proibido o descarte, de qualquer resíduo gerado em obras ou serviços, nos coletores existentes nas unidades CAIXA. A CONTRATADA deverá providenciar seus próprios coletores ou caçambas em local externo das unidades CAXA e providenciar o transporte e destinação.

A CONTRATADA deverá documentar todo o planejamento e estratégias do **PGRCC** durante toda a vigência do contrato, por meio de relatórios periódicos que deverão ser entregues à CAIXA.

O **PGRCC** deverá ser elaborado **por responsável técnico devidamente habilitado**, com a respectiva **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou equivalente, **com a atividade específica** de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (**PGRS**) ou Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil (**PGRCC**), conforme Art. 22 da Lei 12.305/2010.

O **PGRCC** e a **ART** deverão ser entregues antes do início dos serviços.

O **ANEXO I - APÊNDICE D – Declaração de destinação de resíduos** deverá ser entregue junto com a medição, Nota Fiscal e demais documentos.